DECRETO Nº 054 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Palmeirante/TO, decorrente da pandemia causada pelo agente Corona vírus (COVID-19) e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, senhor **CHARLES DIAS DA SILVA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61, IX, da Lei Orgânica deste Município e demais legislação em vigor.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de Maio de 2000, e na Lei Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Legislativo Federal Nº 6/2020, que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade público, nos Termos ali especificados;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de Março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (Novo Coronavírus)- Codificação Brasileira de Desastres 1.51.1.0;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município;

CONSIDERANDO, os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Publica Municipal.

DECRETA:

Art.1º. Fica reconhecida exclusivamente para fins de aplicação do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previsto, e da limitação de empenho de que trata o artigo 9º da mesma Lei, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de Dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Este ate será submetido á Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, por obediência ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000, para fins de reconhecimento da situação ora decretada.

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com | Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante-TO.

Art. 2º. Ficam autorizados, nos Termos da Lei Orgânica Municipal a requisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID – 19, garantida a indenização justa, imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custas decorrentes.

Parágrafo único. As medidas adotadas nos termos do *caput* serão submetidas á ratificação do Comitê de Prevenção e Monitoramento aos efeitos do Coronavírus (Covid-19), a ser instituído por Decreto Municipal.

Art. 3º. Poderão ser adotadas, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento á população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único. As medidas adotadas nos Termos do *caput* serão submetidas á ratificação do comitê de Prevenção e Monitoramento aos efeitos do Coronavírus (Covid -19), a ser instituído por Decreto Municipal.

Art. 4º. Aplica-se ao período de Calamidade Pública, no âmbito do poder Executivo, o disposto no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Art.5º. Em virtude do disposto neste Decreto, para evitar que o déficit atual no quadro de Pessoal Permanente do Município afete a prestação de serviços á população em decorrência da pandemia da Covid-19, fica autorizada a contratação temporária nos termos da Lei Municipal aprovada para este fim com as alterações ou legislação suplementar que venha a ser editada.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua eficácia a ratificação mediante aprovação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

CHARLES DIAS DA SILVA
Prefeito

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com | Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante-TO.